



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DECRETO Nº 2.545/2015**

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA  
SCI Nº 003/2015 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal; e considerando:

- a) as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;
- b) a Lei Municipal nº 668/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Roque do Canaã, com nova redação dada pela Lei nº 714/2013,
- c) a Lei nº 713/2013 que cria a Controladoria Municipal e normatiza que esta atuará como Unidade Central de Controle Interno - UCCI, exercendo as atribuições definidas pela Lei nº 668/2012, a qual instituiu o Sistema de Controle Interno do Município de São Roque do Canaã;
- d) o Decreto nº 2.090/2013 que regulamenta a aplicação da Lei nº 668, de 23 de fevereiro de 2012; e
- e) o conteúdo do processo administrativo protocolizado sob nº 000464/2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a Instrução Normativa SCI nº 003/2015, de responsabilidade da Controladoria Municipal, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

**Parágrafo Único** – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos para a realização de auditoria interna a serem observados pelas diversas unidades da estrutura organizacional:

- a) do Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã, no âmbito das administrações direta e indireta; e
- b) do Poder Legislativo.

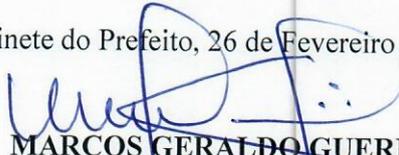


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º** - Caberá à Controladoria Municipal – CM a divulgação da Instrução Normativa SCI nº 003/2015, bem como prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação da mesma.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Fevereiro de 2015.

  
**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º 003/2015**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS  
PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA  
INTERNA NO ÂMBITO DO PODER  
EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-  
ES.

Versão: 01.

Aprovação em:

Ato de Aprovação:

Unidade Responsável: Controladoria Municipal

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Disciplinar os procedimentos operacionais para execução de auditorias internas.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** A presente instrução normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta, no âmbito do poder executivo e legislativo municipal, especialmente a Controladoria Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONCEITO**

**Art. 3º.** Para os fins desta instrução normativa considera-se:

**I- Auditoria Interna:** procedimento que compreende a análise e verificação sistemática, no âmbito da administração pública municipal, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade.

**II – Manual de Auditoria Interna:** manual elaborado pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que define os aspectos éticos, conceituais e técnicos inerentes à atividade de auditoria interna, incluindo orientações, critérios, metodologia de trabalho e a estrutura dos relatórios de auditoria.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**III – Plano de Auditoria Interna Anual:** documento elaborado pela Controladoria Municipal, como unidade central de controle interno, onde será estabelecido procedimentos e atos para realização das auditorias internas para o exercício subsequente.

**IV – Auditoria Interna Regular:** trabalhos de auditoria contidos no Plano de Auditoria Interna Anual;

**V – Auditoria Interna Especial:** trabalhos de auditoria não compreendidos no Plano de Auditoria Interna Anual, promovida pela eminência de fatos relevantes ou por solicitação do chefe do poder ou órgão.

**CAPÍTULO IV**  
**DA BASE LEGAL**

**Art. 4º.** A presente Instrução Normativa tem como base legal, dentre outros inerentes a esta regulamentação, os dispositivos contidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964; na Resolução TCE/ES 257 de 07 de março de 2013; Lei Municipal nº 668/2012 e alterações e na Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** Da Controladoria Municipal:

- I - Elaborar o Manual de Auditoria Interna e suas atualizações, quando necessárias;
- II - Elaborar o Plano de Auditoria Interna Anual e suas atualizações, quando necessárias;
- III - Executar os trabalhos de auditoria interna, de acordo com os procedimentos e critérios definidos no manual de auditoria interna;
- IV - Avaliar os procedimentos de controle das instruções normativas e sugerir melhorias nos pontos de controle, quando for o caso;
- V - Enviar ao responsável pelo sistema administrativo, cópia do relatório final de auditoria interna, e em especial as recomendações para sanar possíveis irregularidades;
- VI - Enviar ao chefe do poder ou órgão, cópia do relatório final de auditoria interna, em especial as recomendações sugeridas para sanar possíveis irregularidades, para que o mesmo possa, caso julgue necessário, aplicar as sanções aos responsáveis por eventuais irregularidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VII - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quanto não forem tomadas as providenciais cabíveis pra sanar possíveis irregularidades apontadas no relatório final de auditoria;
- VIII - Promover a divulgação, implementação e atualização desta instrução normativa de modo a orientar as unidades executoras e supervisionar a sua aplicação;
- IX - Cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa;
- X - Prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento as demais unidades administrativas.

**Art. 6º.** Demais unidades executoras dos sistemas administrativos:

- I - Atender às solicitações da Controladoria Municipal, facultando amplo e irrestrito acesso a documentos, locais e demais informações para o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria interna;
- II - Atender com prioridade as solicitações de informações e documentos da equipe de auditoria;
- III - Cumprir fielmente dos prazos e recomendações da Controladoria Municipal.
- IV - Comunicar, sob pena de responsabilidade solidária, aos responsáveis pela auditoria informações sobre irregularidade a qual tenha ciência e que não tenha sido detectada nos trabalhos de auditoria interna.
- V - Manter esta instrução a disposição de todos os servidores envolvidos na referida unidade administrativa.
- VI - Cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I**

**Do Manual de Auditoria Interna**

**Art. 7º.** O Manual de Auditoria Interna a ser adotado pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de São Roque do Canaã, será elaborado pela Controladoria Municipal, e contemplará os seguintes pontos:

- I – Conceitos;
- II - Base Legal;
- III – Ética nos trabalhos de Auditoria;
- IV – Orientação para elaboração da Matriz de Risco;
- V – Orientação para elaboração do Plano de Auditoria Interna Anual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – Orientação para análise orçamentária, financeira e patrimonial, bem como auditoria em processos administrativos.

**Art. 8º.** O Manual de Auditoria Interna deverá ser concluído e publicado até o dia 30 de novembro de 2015, com cópia enviada ao chefe do poder ou órgão.

**Art. 9º.** Cabe à Controladoria Municipal promover as atualizações e ou alterações no Manual de Auditoria Interna, caso julgue necessário.

**Seção II**

**Do Plano de Auditoria Anual**

**Art. 10.** O Plano de Auditoria Interna Anual (PAIA) será elaborado pela Controladoria Municipal e contemplará no mínimo os seguintes aspectos:

- I. sistema administrativo a ser auditado;
- II. objetivo da auditoria;
- III. instrução Normativa inerente ao objetivo da auditoria, quando houver;
- IV. identificação da unidade responsável pelo sistema;
- V. data prevista para início e fim dos trabalhos;
- VI. identificação dos servidores responsáveis pela auditoria;

**Art. 11.** Para escolha dos sistemas administrativos enquadrados no Plano de Auditoria Interna Anual que serão alvo da auditoria interna regular, será considerado os seguintes aspectos:

- I – possua instrução normativa sobre os procedimentos a serem auditados;
- II – pontos de controle mais vulneráveis;
- III – histórico de irregularidades em auditorias anteriores;
- IV – volume do erário público envolvido nas atividades do referido sistema;
- V – Não tenha sido auditado no exercício anterior.

**Art. 12.** O PAIA deverá ser concluído, publicado e aprovado até o último dia do exercício anterior ao de sua aplicação, a partir do exercício financeiro do ano de 2016.

**Seção III**

**Do Relatório Final de Auditoria**

**Art. 13.** O relatório final de auditoria fará parte integrante de todas as auditorias internas regulares ou especiais e deverá ser redigido de forma impessoal, clara e objetiva, permitindo a exata compreensão da situação constatada.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 14.** Quando houver a constatação de irregularidades ou a constatação de falta de controle, que possam ensejar dano ao erário ou aos usuários (municípios), os responsáveis pela auditoria incluirão no próprio relatório as recomendações a serem adotadas para a correção ou aprimoramento dos controles.

**Art. 15.** Após concluído o relatório pelos responsáveis da auditoria, estes o encaminharão ao Controlador Geral do município para ciência, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após sua conclusão.

**Art. 16.** De posse do relatório final de auditoria o Controlador Geral do município deverá encaminhá-lo ao chefe do poder ou órgão em no máximo 15 (quinze) dias úteis, para que o mesmo tome ciência e possa, caso necessário, aplicar as sanções, reparações e adequações necessárias a cada caso.

**CAPÍTULO VII**  
**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Roque do Canaã-ES, 26 de Fevereiro de 2015.

LEANDRO FADINI  
Controlador Geral